



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.255, de 20 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências,

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pelo artigo 7º, da Lei n.º 1630, de 21 de junho de 1996, alterada pela Lei n.º 1996, de 06 de junho de 2001, reconduzido anteriormente pelo Decreto 3.165 de 27 de março de 2024, fica constituído com da seguinte forma:

I – do Governo Municipal:

a) representante do Setor de Assistência Social:

Efetivo: Leandro Cesar Santos
Suplente: Valéria Joana Henrique

b) representante do Setor de Saúde:

Efetivo: Silvana Delucia
Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

c) representante do Setor de Educação:

Efetivo: Maria Rita Marques Timossi
Suplente: Milaine de Paula Rosa Theodoro

d) representante do Setor Financeiro

Efetivo: Sandra Aparecida Cunha Leonezi
Suplente: Cleide Aparecida Cuoghi

e) representante do Setor Jurídico:

Efetivo: Rafael Botta
Suplente: Adriana de Fatima de Vito

II – da Sociedade Civil

a) representante dos Usuários da Assistência Social:

Efetivo: Adriana Cristina dos Santos
Suplente: Kiarini Catrini A. R. Medeiros

b) representante de entidades religiosas

Efetivo: Aline de Cássia Cavilio Bolsonaro



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Suplente: Niuza Regina Quimelo Teago

c) representante seguimento família – entidades sociais

Efetivo: Jovens Portella Bueno Rossi

Suplente: Aparecido Cassimiro

d) representante seguimento idoso – entidades sociais

Efetivo: Maria Helena Versa

Suplente: Clarice Bilato

e) representante de movimentos comunitários

Efetivo: Marlene Henrique

Suplente: Maria Jose Barbosa

Parágrafo 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - O conselho deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo 3º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Artigo 2º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representadas.

Artigo 3º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMAS os membros abaixo indicados:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- a) **Presidente:** Silvana Delucia
- b) **Vice-Presidente:** Maria Rita Camiloti
- c) **1º Secretário:** Leandro Cesar Santos
- d) **2º Secretário:** Kiarini Catrini A. R. Medeiros
- e) **Tesoureiro:** Valéria Joana Henrique

Artigo 4º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I- os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, sendo os serviços prestados considerados de interesse público e relevante valor social;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com início em 27/03/2.024 até 26/03/2.026.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 20 de fevereiro de 2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

